



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 419, de 10 de julho de 2019

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 001/2018-AGR-SFG**, em nome da **Construtora LJA Ltda**, conforme processo nº **200800029001177**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da **prestação dos serviços de geração de energia elétrica pela Construtora LJA Ltda no Estado de Goiás**;

Considerando que a **Construtora LJA Ltda** foi autuada através do **Auto de Infração nº 001/2018-AGR-SFG**, conforme fatos constitutivos das infrações constantes do **Termo de Notificação nº 0014/2017-AGR-SFG** e **Relatório de Fiscalização RF-PCH Mangabeira-2017-AGR**, com enquadramentos no inciso XII, do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Construtora LJA Ltda**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 001/2018-AGR-SFG**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 28/05/2019**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer e dar provimento** ao recurso interposto pela **Construtora LJA Ltda**, tendo em vista a perda do objeto da presente autuação, uma vez que o descumprimento dos prazos para a implantação da PCH Mangabeiras se deu em virtude da inviabilidade ambiental do empreendimento, constatada pelos órgão estadual e federal responsáveis para tanto, decidindo pelo **arquivamento dos autos**, conforme recomendação da ANEEL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, **Presidente**, em 10/07/2019, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8053357**  
e o código CRC **4E6CDC81**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 200800029001177



SEI 8053357